



LEI Nº 4810/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação para instalação de um Clube Campestre, a área pública encravada na Quadra XVI do Loteamento Cidade Tabajara, neste município.

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua destinação, perfaz uma área de 2.619,59m² (dois mil seiscentos e dezenove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), e tem as seguintes medidas, limites e confrontações:

Frente - limitando-se com a Rua Ubiratan, medindo 84,50m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros); **Lateral Direita** - limitando-se com parte da Quadra XVI, medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros); **Fundos** - limitando-se com terrenos de terceiros, pertencente ao Município de Paulista, medindo 165,00m (cento e sessenta e cinco metros); **Lateral Esquerda** - limitando-se com a área de Praça medindo 12,00m (doze metros) perfazendo uma área total de 2.619,50m² (dois mil, seiscentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a título de doação a área descrita no artigo anterior ao Governo do Estado de Pernambuco, para a construção de uma Escola Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de dezembro de 1991.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO

Presidente

MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente

NATANAEL EMERY LOPES

2º Vice-Presidente

VANTILDO LETTE

1º Secretário

FAUSTO SILVA

2º Secretário